



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade racial e Direito do Consumidor

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 909/24

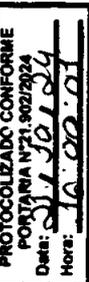
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 909/2024 de autoria do vereador Jorge Santos, tem como objeto instituir a transparência do cadastramento, da zeladoria e da identificação técnica das edificações de interesse administrativo e das terras públicas do Município, de que trata o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte — LOMBH. Na função de relatora, fui designado para prolatar parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe vem a dispor sobre instituir a transparência do cadastramento, da zeladoria e da identificação técnica das edificações de interesse administrativo e das terras públicas do Município, de que trata o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte — LOMBH. A transparência na administração pública, em relação aos imóveis públicos é um aspecto fundamental para garantir a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores públicos. No Brasil, essa transparência pode ser abordada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura que os cidadãos possam solicitar informações sobre a administração pública, incluindo dados sobre a gestão de imóveis públicos, de forma simples e objetiva.

É fundamental que os órgãos públicos mantenham os cadastros atualizados dos imóveis sob sua responsabilidade, disponibilizando detalhes como localização, área, valor de mercado, finalidade e a situação jurídica (se está registrado, ocupado, etc.) de forma clara, objetiva e acessível às pessoas comuns. Ademais, quando imóveis públicos são utilizados em licitações ou concessões, as informações sobre o processo devem ser amplamente divulgadas, garantindo que o processo seja justo e competitivo. As informações de que tratam o Projeto de Lei em tela, devem portanto ser divulgadas no Portal da Transparência, onde é possível consultar uma série de informações sobre gastos públicos, incluindo dados sobre imóveis. Isso facilita o acesso a informações e contribui para a fiscalização, aumentando os mecanismos de controle social, e a participação do cidadão, permitindo que a sociedade acompanhe a utilização e a gestão dos imóveis públicos, com informações claras e acessíveis. A transparência também é crucial em processos de regularização de imóveis, especialmente em áreas de ocupação irregular. Sabendo da importância social do tema, a administração pública deve proporcionar acesso a informações



sobre esses processos.

Em resumo, a transparência dos dados públicos é essencial para promover justiça social, garantir eficiência na utilização de recursos públicos e fomentar a confiança da população nas instituições governamentais. Ela é um componente vital na construção de cidades mais habitáveis e sustentáveis. Os mecanismos de transparência de que tratam o PL 909/2024, ajudam a prevenir fraudes, corrupção e irregularidades na gestão de imóveis públicos, fortalecendo a confiança da população na administração pública.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 909/24.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

IZABELLA LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145690
45690

Assinado de forma digital
por IZABELLA LOURENCA
AMORIM
ROMUALDD:11468145690
Dados: 2024.10.21 15:58:03
-03'00'

Vereadora Iza Lourença

Ao Senhor Vereador Pedro Patrus.

**Presidente da Comissão de Direitos
Humanos, Habitação, Igualdade racial e
Direito do Consumidor.**